



# REGULAMENTO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

*Submetido à aprovação  
de Assembleia Geral  
de 27/3/2013*  




# ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE APOIO SOCIAL DE OLHÃO

## Regulamento Eleitoral

### Artigo 1º. Âmbito

O presente Regulamento regula os procedimentos para a realização do ato eleitoral dos órgãos sociais, conforme previsto no nº.16 do artigo 16º. dos Estatutos da Associação Cultural e de Apoio Social de Olhão, doravante abreviadamente designada por Associação.

### Artigo 2º. Princípios gerais

1. O ato eleitoral rege-se pelos princípios de democraticidade, de igualdade de candidaturas e de imparcialidade dos órgãos sociais em funções.
2. O exercício do sufrágio será sempre assegurado por voto direto, pessoal e secreto dos associados inscritos no caderno eleitoral, sendo também admitido o voto por correspondência, nos termos estabelecidos nos Estatutos da Associação.

### Artigo 3º. Candidaturas

Cada associado não pode candidatar-se em mais do que uma lista.

### Artigo 4º. Campanha Eleitoral

Até dois dias úteis antes do ato eleitoral é permitido aos candidatos promover ações de campanha eleitoral nos estabelecimentos das respostas sociais da Associação, sem prejuízo do bom funcionamento das mesmas, com autorização prévia da Direção.

### Artigo 5º. Propaganda eleitoral

1. A afixação de propaganda eleitoral nos locais que a Direção destinar para o efeito, nomeadamente o respetivo programa, só é permitida até ao dia anterior das eleições.
2. No decurso do ato eleitoral é proibida a exibição de símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes.

**Artigo 6º.**  
**Duração do ato eleitoral**

A duração do ato eleitoral, a fixar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverá constar na respetiva convocatória, não podendo ser inferior a quatro horas, nos termos do n.º3 do artigo 31º. dos Estatutos da Associação.

**Artigo 7º.**  
**Registo dos boletins de voto por correspondência**

1. Na secretaria da sede da Associação existirá um registo de pedido e recebimento de boletins de voto por correspondência, onde se anotará, designadamente, as datas desses atos, o nome do associado ou da pessoa por si autorizada na sua recolha e a respetiva assinatura.
2. Os boletins de voto apenas deverão ser entregues aos associados, a pedido pessoal destes, devidamente identificados, ou por interposta pessoa, com apresentação de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura idêntica à do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, juntando cópia do correspondente documento.

**Artigo 8º.**  
**Confidencialidade dos votos por correspondência**

A documentação recebida na secretaria, juntamente com o registo relativo aos boletins dos votos por correspondência, logo que terminado o prazo de receção dos mesmos, será de imediato entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assegurará a sua confidencialidade até ao início da votação.

**Artigo 9º.**  
**Distribuição dos associados inscritos no caderno eleitoral**

Se houver mais do que uma mesa de voto, a Mesa da Assembleia Geral fará uma distribuição equitativa dos associados inscritos no caderno eleitoral pelas mesas de voto constituídas.

**Artigo 10º.**  
**Ordem na votação**

Declarada a abertura do ato eleitoral pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os titulares desta exercem o direito de voto em primeiro lugar, seguindo-se os membros das mesas de voto (se existir mais do que uma), os votos por correspondência, depois de verificados os requisitos exigidos estatutariamente para a sua aceitação e, por fim, os restantes associados.

### **Artigo 11º.**

#### **Aceitação dos votos por correspondência**

Serão considerados como não emitidos os boletins de voto incluídos em declarações de voto não aceites, valendo como votos negativos, e, como tal, não serão descarregados no caderno eleitoral, nem darão entrada na urna, não contando, por isso, para o apuramento final da votação.

### **Artigo 12º.**

#### **Votação presencial**

1. O associado eleitor deve apresentar na mesa de voto qualquer documento oficial de identificação que contenha a sua fotografia, nomeadamente bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou carta de condução. Se não tiver nenhum destes documentos, pode sempre votar desde que a sua identidade seja reconhecida unanimemente pela mesa, ou por dois eleitores devidamente identificados.
2. No caso de associado eleitor que tiver uma deficiência notória e impeditiva de exercer o voto sozinho (invisual, deficiente motor, etc.), o mesmo poderá ser acompanhado por uma pessoa por si indicada. Se a mesa não reconhecer a deficiência, exige a apresentação de atestado comprovativo da impossibilidade de praticar sozinho o ato de votação.
3. Depois de recebido o boletim de voto, o associado dirige-se à câmara de voto, e, com esferográfica, faz dois riscos que se cruzem dentro do quadrado da lista em que pretende votar, dobrando-o ao meio com a parte escrita para dentro e, depois, dobrando de novo ao meio, entrega-o a quem estiver a presidir à mesa de voto, que, por sua vez, o introduzirá na urna, devolvendo o respetivo documento de identificação.

### **Artigo 13º.**

#### **Votos nulos e brancos**

1. O voto é nulo quando o boletim tiver:
  - a) Cruzes em mais de um quadrado, ou se houver dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
  - b) Qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
2. O voto é branco quando o boletim não tiver qualquer tipo de marca.



**Artigo 14º**  
**Empate na votação**

Havendo empate na votação, proceder-se-á de imediato a uma reapreciação e recontagem dos votos, e, se o empate se mantiver, ter-se-ão que realizar novas eleições, a que só poderão concorrer as listas em que se verificou a igualdade na votação.

**Artigo 15º.**  
**Atas**

1. Do ato eleitoral é elaborada pela Mesa da Assembleia Geral uma ata, que deve conter, entre outros elementos, o seguinte:
  - a) Data, local e horas da realização da assembleia;
  - b) Número de boletins de voto por correspondência não aceites;
  - c) Número de votantes presenciais e por correspondência;
  - d) Discriminação dos resultados finais;
  - e) Menção de eventuais incidentes, protestos e reclamações que tenham sido apresentados e as decisões tomadas sobre os mesmos.
  
2. No caso de haver mais do que uma mesa de voto, caberá a cada uma delas a elaboração de uma ata, de modelo a facultar pela Mesa da Assembleia Geral e que conterà, igualmente, os elementos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº.1 deste artigo, sendo, depois de assinada pelos seus membros, entregue, juntamente com a respetiva documentação, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, tendo em vista a feitura da ata de apuramento final da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral.

**Artigo 16º.**  
**Preservação da documentação**

Encerrado o ato eleitoral, todos os documentos respeitantes às eleições, convenientemente acondicionados, incluindo os boletins de voto utilizados, deverão ficar guardados no arquivo da Mesa da Assembleia Geral até à convocação das próximas eleições.

**Artigo 17º.**  
**Interpretação e integração de lacunas**

Compete à Mesa da Assembleia Geral a interpretação e integração de lacunas do presente Regulamento.

**Artigo 18º.**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação.

Olhão, 05 de Fevereiro de 2013

Proposta do grupo de trabalho constituído pelos associados

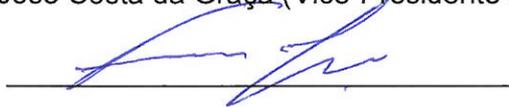
José Agostinho Socorro Queiroz (coordenador)



José Alberto Florêncio Barros (Presidente da Mesa da Assembleia Geral)



Fernando José Costa da Graça (Vice-Presidente da Direção)



Vítor Manuel Simão Matias

